

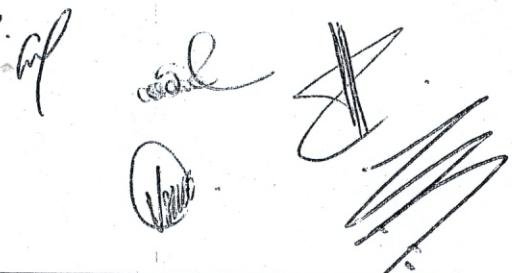


**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do artigo 76 da Constituição Estadual e pelo artigo 42 de sua Lei Orgânica (Lei nº 12.509/95),

**CONSIDERANDO** quanto se contém no Relatório elaborado pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Inspeções de Controle Externo e pela Coordenadoria das Unidades de Controle Externo,

**CONSIDERANDO** que, embora o Relatório tenha apontado algumas imperfeições nas Contas do Governo do Estado, a gestão do exercício de 2004 realizou-se dentro dos objetivos gerais reclamados pelo interesse público,

**CONSIDERANDO** o entendimento evidenciado na Súmula nº 90, do Egrégio Tribunal de Contas da União, segundo o qual: "O Parecer Prévio, em sentido favorável, emitido pelo Tribunal de Contas da União, e a aprovação, mediante Decreto-Legislativo, pelo Congresso Nacional, das Contas anuais do Presidente da República (consubstanciados nos Balanços Gerais da União e no Relatório da Inspeção Geral de Finanças, do Ministério da Fazenda), não isentam os responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos ou as autoridades incumbidas da remessa, de apresentarem ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do órgão competente do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, as tomadas ou prestações de contas em falta, nem prejudicam a incidência de sanções cabíveis, por irregularidades verificadas ou inobservância de disposições legais e regulamentares concernentes à administração financeira e orçamentária da União".

  
Rua Sena Madureira 1047 - CEP 60055-080 - Centro  
Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3488.5900



**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Legislativo, órgão máximo de controle externo, proferir o julgamento definitivo sobre as Contas do Governo do Estado,

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Poder Legislativo, o julgamento da espécie é feito com prevalência do princípio de que as razões de Estado sobrelevam as de natureza estritamente jurídica,

**É DE PARECER** que a Augusta Assembléia Legislativa aprove as Contas Gerais do Estado, relativas ao exercício de 2004.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2005.

PRESIDENTE:

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATOR:

Conselheiro Suetônio Mota

Conselheiro Alexandre Figueiredo:

Conselheiro Teodorico Menezes:

Conselheiro Valdomiro Távora: